



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CÓD. CIDADES CONTRATAÇÕES: 2024.067E0600005.17.0001

A **Prefeitura Municipal de São Mateus**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alberto Sartório, 400 - Bairro Carapina, inscrita no CNPJ sob n.º 27.167.477/0001-12, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Francisco Pereira Pinto, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Finanças**, está realizando Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DE SERVENTIAS, CARTÓRIOS, OFÍCIOS, TABELIONATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS**, conforme relacionados no Anexo I do presente Edital, de acordo com o **Processo nº 431/2024** que será realizada pela Comissão de Licitação, designados pela **Portaria nº 058/2024**, em conformidade com a Lei nº 14.13/2021 e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público, o **CREDENCIAMENTO DE SERVENTIAS, CARTÓRIOS, OFÍCIOS, TABELIONATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS – CHAMAMENTO PUBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**
- 1.2. Somente poderão participar deste credenciamento empresas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1. A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação:

Órgão: 0060 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 006010 – Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 – Gestão Fazendária

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças

Elemento Despesa: 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Subelemento Despesa: 33903647000 – Serviços Judiciários

15000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Imposto

Ficha: 0000012

3. DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 3.1 O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus, no endereço acima, no período do exercício de 2024, das 08h as 18h, conforme determina a Lei 14.133/2021.
 - 3.1.1 Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital, ou seja, após findado o exercício de 2024.
- 3.2 Os interessados deverão entregar no entretempo definido no subitem anterior, deste edital, o Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

ENVELOPE CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SÃO MATEUS/ES
RAZÃO SOCIAL COMPLETA:
CNPJ (MF) Nº:
CREDCIAMENTO Nº 001/2024

3.3 O **Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO**, deverá conter as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.

4. DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes serão recebidos pelo Setor de Licitações e Contratos e a sua abertura será em sessão pública que será devidamente agendada e publicada no dia útil seguinte ao recebimento de envelopes dos interessados, que acontecerá no Setor de Licitações, sito na Rua Alberto Sartório, 404 - Carapina.

5. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO:

5.1 Os cartórios poderão se habilitar ao credenciamento para prestação de serviços, nos termos do Termo de Referência e legislação vigente, que apresentem os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual;
- d) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- e) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social;
- h) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- i) Prova de regularidade fiscal quanto à Fazenda Pública Estadual;
- j) Prova de regularidade quanto a débitos trabalhistas;
- k) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- l) Ato de delegação do serviço de tabelião/notário ao Cartório;
- m) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome do cartório, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5.2 A solicitação de credenciamento poderá ser feita no período do exercício de 2024, das 08:00 às 17:00 horas por meio de **requerimento/Carta Proposta/solicitação de credenciamento**, digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, **devidamente assinada e carimbada, com firma reconhecida**, conforme modelo constante no Anexo, acompanhada da documentação exigida no item 5.1 dirigido à Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus, localizada à Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, CEP 29.933-060 – São Mateus (ES).

5.3. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público do Município.

5.4. Por se tratar de serviço público delegado, com previsão no art. 236 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e em atendimento à determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo (Ofício Circular CGJES 0357050, de 24.04.2020), **o contrato deverá ser formalizado em nome da pessoa física do delegatário do cartório.**

6. ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO:

6.1. Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante **Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento**, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, **devidamente assinada e carimbada, com firma reconhecida**, conforme modelo constante do Anexo, acompanhada da documentação exigida nos subitens 6.3, deste edital. **A REFERIDA CARTA DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO DO ENVELOPE, APARTADO AO MESMO.**

6.2. Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame licitatório, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida**, conforme demonstrado no Anexo 03 – Modelo da Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, **acompanhado de qualquer documento de identidade emitido**, para promover sua identificação.

6.3. As interessadas deverão apresentar no **Envelope Credenciamento**, os documentos abaixo enumerados:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata da Assembléia que elegeu a atual diretoria;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual;
- d) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- e) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- f) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social;
- h) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- i) Prova de regularidade fiscal quanto à Fazenda Pública Estadual;
- j) Prova de regularidade quanto a débitos trabalhistas;
- k) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- l) Ato de delegação do serviço de tabelião/notário ao Cartório;
- m) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome do cartório, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços.

7. DA ESTIMATIVA DE VALORES:

7.1 O valor anual estimado das despesas decorrentes do presente edital de credenciamento é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e as despesas serão custeadas através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DOS SERVIÇOS:

8.1 As especificações e preços dos serviços constam em tabelas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, estabelecidas por ato próprio do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo. No exercício de 2024 aplicar-se-ão os valores estabelecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo através do Ato Nº 16/2023, 15 de dezembro de 2023, referente à atualização das tabelas vigentes a partir de 01 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	Microfilmagem ou digitalização por folha de uma face	Unid	30	R\$ 10,11	R\$ 303,30
2	Reconhecimento de Firma	Unid	50	R\$ 8,83	R\$ 441,50
3	Escritura com valor declarado-15.00,01 até 20.000,00	Unid	3	R\$770,71	R\$2.312,13
4	Escritura com valor declarado-55.000,01 até 60.00,00	Unid	6	R\$2.330,94	R\$13.985,64
5	Escritura com valor declarado 65.000,01 até 70.000,00	Unid	6	R\$2.721,01	R\$16.326,06
6	Escritura com valor declarado 85.000,01 até 90.000,00	Unid	5	R\$3.501,12	R\$17.505,60
7	Escritura com valor declarado 95.000,01 até 100.000,00	Unid	5	R\$3.891,16	R\$19.455,80
8	Escritura com valor declarado 115.000,01 até 120.000,00	Unid	3	R\$4.671,29	R\$14.013,87
9	Escritura com valor declarado 130,000,01 até 140.000,00	Unid	3	R\$5.353,87	R\$16.061,61
10	Escritura com valor declarado acima de 200.000,01	Unid	12	R\$8.279,31	R\$99.351,72
	Total				R\$199.757,23

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

9.1 Sem prejuízo das obrigações legais, o Contratado deverá:

- a)** Prestar os serviços próprios de Cartório de Notas, nos prazos previstos na Lei, e de acordo com a solicitação do Município;
- b)** Realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato;
- c)** Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d)** Informar à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- e)** Responsabilizar-se pelos custos de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- f)** Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- g)** Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço;
- h)** Apresentar mensalmente ao Município prestação de contas, por meio de documento com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e o respectivo pagamento pelo Município;
- i)** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- j)** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- l)** Não se utilizar de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando, ainda, a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- n)** Os serviços a serem prestados estão condicionados a prévia e expressa autorização/solicitação pela Secretaria Municipal de Finanças;
- o)** Demais determinações previstas no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

10. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

- 10.1** Na data, hora e local, designados em publicação a posterior, na presença dos interessados e demais pessoas presentes a sessão, a Comissão de Contratação, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados e identificados, procederá à sua abertura, e os documentos serão examinados e rubricados por todos os presentes, sempre que houverem interessados.
- 10.2** A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.
- 10.3** Poderão ser convocados servidores do Município de São Mateus e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de São Mateus, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.
- 10.4** Fica facultado à Comissão, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

- 10.5 Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.
- 10.6 Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento. As interessadas que estiverem ausentes serão devidamente notificadas do resultado da reunião, na forma da lei.
- 10.7 Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da Comissão, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.
- 10.8 Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.
- 10.9 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.
- 10.10 O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.
- 10.11 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta, **constante do Anexo 5**, o qual será(ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

12 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 12.1 Homologada a licitação, a PMSM, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, convocará a(s) licitante(s) credenciada(s) para assinar(em) o respectivo instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua retirada.
- 12.2 No caso da(s) credenciada(s), não atender (em) a exigência no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3 O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.4 Por se tratar de serviço público delegado, com previsão no art. 236 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e em atendimento à determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo (Ofício Circular CGJES 0357050, de 24.04.2020), o contrato deverá ser formalizado em nome da pessoa física do delegatário do cartório.

13 DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

13.1 O contrato será de **12 meses** e terá vigência a contar de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante interesse ou necessidade da Administração Municipal.

14 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um servidor fiscal titular e outro fiscal suplente, indicados no contrato;

14.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada por qualquer inconsistência observada na prestação dos serviços.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital e do contrato;

15.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.5 Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;

15.6 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

15.7 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

15.8 Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, por meio de crédito na conta informada pelo prestador de serviços, pelo valor constante na fatura/demonstrativo apresentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/demonstrativo.

16 DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.803/2023 ensejará o descredenciamento da contratada.

16.2 A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria de Finanças de São Mateus, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 16.3** O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.4** As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.
- 16.5** No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 16.6** A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº. 14.133/2021.

17 DAS PENALIDADES:

17.1. O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a)** ADVERTÊNCIA, pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** MULTA – por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c)** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE SÃO MATEUS PELO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS – por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021;
- d)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS – pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021;

17.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ;

17.3. Da aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o licitante ou contratado poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de até 15 (quinze) dias úteis , contado da data de sua intimação;

17.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis;

17.5. Na hipótese de pedido de apresentação de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18 DOS RECURSOS:

18.1 Dos atos relacionados a este procedimento cabem os recursos previstos na Lei 14.133/2021, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Finanças, após informações da Comissão de Contratação.

18.2 Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos na Lei 14.133/2021.

18.3 A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão de Contratação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus, situada no endereço citado no preâmbulo do Edital.
- d) Se forem apresentados fora do prazo legal, não serão conhecidos.

18.4 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às instituições credenciadas, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

19.2 A instituição credenciada declara conhecer que, conforme norma legal vigente, é proibido o fornecimento a terceiros de qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, se obriga a realizar todos os atos necessários para manter reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

19.3 A instituição credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;

19.4 Caso a instituição credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais;

19.5 Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.6 A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

19.7 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.8 A Comissão solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.8.1 As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.10 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 19.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão, com base no ordenamento jurídico vigente.
- 19.12 É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.13 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.
- 19.14 A minuta de contrato constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.
- 19.15 Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.803/2023, independente da transcrição das normas vigentes.
- 19.16 Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados no Setor de Licitações da PMSM ou através do e-mail: licitacoes@saomateus.es.gov.br.
- 19.17 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.
- 19.18 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- Anexo I - Modelo Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento;
 - Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
 - Anexo III - Minuta do Termo Credenciamento;
 - Anexo IV - Termo de Referência.

São Mateus/ES, 05 de março de 2024.

FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 14.396/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
MODELO DE CARTA PROPOSTA/SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE São Mateus - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu **CREDENCIAMENTO DE SERVENTIAS, CARTÓRIOS, OFÍCIOS, TABELIONATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS** – **CHAMAMENTO PÚBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, conforme disposto no edital supra citado.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela de Preços, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epigrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável)

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO II
MODELO DE CARTA CREDENCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE São Mateus - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº com sede na Rua/Av nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(^a) Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida)

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO V CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **27.167.477/0001-12**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Rua Alberto Sertório, nº 400, Bairro Carapina, São Mateus - ES, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado por seu Gestor Secretário Municipal de Finanças Sr. **FRANCISCO PEREIRA PINTO**, nomeado pelo Decreto nº 14.396/2023, e o cartório **xxxx**, inscrito no CNPJ sob o n.º **xxxxxx**, estabelecida com sede na Rua Manoel Andrade, n.º 349, Bairro Centro, São Mateus/ES CEP:29.930-045, assim como o **Delegatário do Cartório**, uma vez que se trata de serviço público delegado, com previsão no art. 236 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e em atendimento à determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo (Ofício Circular CGJES 0357050, de 24.04.2020), Sr. **xxxx**, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) n.º **xxxx**, e Carteira de Identidade n.º **xxxxx**, denominado simplesmente **CREDENCIADO**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **CREDENCIADA** compromete-se a **PRESTAR SERVIÇOS DE SERVENTIAS, CARTÓRIOS, OFÍCIOS, TABELIONATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS, OBSERVADOS OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CONTRATO.**

1.2. A **CREDENCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital E Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

2.1. Sem prejuízo das obrigações legais, o Contratado deverá:

- a) Prestar os serviços próprios de Cartório de Notas, nos prazos previstos na Lei, e de acordo com a solicitação do Município;
- b) Realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato;
- c) Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) Informar à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- e) Responsabilizar-se pelos custos de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município;
- f) Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

- g)** Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço;
- h)** Apresentar mensalmente ao Município prestação de contas, por meio de documento com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e o respectivo pagamento pelo Município;
- i)** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- j)** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- l)** Não se utilizar de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando, ainda, a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- n)** Os serviços a serem prestados estão condicionados a prévia e expressa autorização/solicitação pela Secretaria Municipal de Finanças;
- o)** Demais determinações previstas no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1.** O contrato será de **12 meses** e terá vigência a contar de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante interesse ou necessidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

- 5.1.** É de total responsabilidade da **CRENCIADA** os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à **CRENCIANTE**, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DOS SERVIÇOS:

6.1 As especificações e preços dos serviços constam em tabelas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, estabelecidas por ato próprio do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo. No exercício de 2024 aplicar-se-ão os valores estabelecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo através do Ato Nº 16/2023, 15 de dezembro de 2023, referente à atualização das tabelas vigentes a partir de 01 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	Microfilmagem ou digitalização por folha de uma face	Unid	30	R\$ 10,11	R\$ 303,30
2	Reconhecimento de Firma	Unid	50	R\$ 8,83	R\$ 441,50
3	Escritura com valor declarado-15.00,01 até 20.000,00	Unid	3	R\$770,71	R\$2.312,13
4	Escritura com valor declarado-55.000,01 até 60.00,00	Unid	6	R\$2.330,94	R\$13.985,64
5	Escritura com valor declarado 65.000,01 até 70.000,00	Unid	6	R\$2.721,01	R\$16.326,06
6	Escritura com valor declarado 85.000,01 até 90.000,00	Unid	5	R\$3.501,12	R\$17.505,60
7	Escritura com valor declarado 95.000,01 até 100.000,00	Unid	5	R\$3.891,16	R\$19.455,80
8	Escritura com valor declarado 115.000,01 até 120.000,00	Unid	3	R\$4.671,29	R\$14.013,87
9	Escritura com valor declarado 130,000,01 até 140.000,00	Unid	3	R\$5.353,87	R\$16.061,61
10	Escritura com valor declarado acima de 200.000,01	Unid	12	R\$8.279,31	R\$99.351,72
	Total				R\$199.757,23

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE VALORES:

7.1. O valor anual estimado das despesas decorrentes do presente edital de credenciamento é de 199.757,23 (cento e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos). As despesas serão custeadas através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital e do contrato;
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 8.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5 Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;
- 8.6 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.7 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 8.8 Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, por meio de crédito na conta informada pelo prestador de serviços, pelo valor constante na fatura/demonstrativo apresentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/demonstrativo.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um servidor fiscal titular e outro fiscal suplente, indicados no contrato;
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada por qualquer inconsistência observada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) MULTA – por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE SÃO MATEUS PELO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS – por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS – pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021;

10.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ;

10.3. Da aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o licitante ou contratado poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de até 15 (quinze) dias úteis , contado da data de sua intimação;

10.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

10.5. Na hipótese de pedido de apresentação de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

11.3. Unilateralmente pela **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CRENCIADA**:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIANTE**;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Havendo rescisão do termo de credenciamento, a **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:

Órgão: 0060 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 006010 – Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 – Gestão Fazendária

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças

Elemento Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Subelemento Despesa: 33903647000 – Serviços Judiciários

15000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Imposto

Ficha: 0000012

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. DO FORO

13.1.1. As partes elegem o Foro de São Mateus (ES) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

São Mateus/ES, xx de xx de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO MATEUS-ES
CREDENCIANTE

Francisco Pereira Pinto
Secretário Municipal de Finanças

Nome
CRENCIADA
Nome
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVENTIAS, CARTÓRIOS, OFÍCIOS, TABELIONATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS – CHAMAMENTO PÚBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1. O objeto da presente chamada pública é o credenciamento de serventias/cartórios/ofícios/tabelionatos para a prestação de serviços cartorários (lavratura de escrituras , autenticação, reconhecimento de firmas, procurações e outros), para o Município de São Mateus (ES), através da Secretaria Municipal de Finanças.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços se faz necessária para que a Secretaria Municipal de Finanças venha atender aos casos em que são indispensáveis a validação de documentos por meio de Cartórios, haja vista que há a necessidade rotineira de autenticação de documentos, reconhecimentos de firmas, lavratura de escrituras, entre outros serviços utilizados nos tabelionatos de notas.

2.2. Por se tratar de serventia da justiça e os valores dos emolumentos cobrados serem fixados através de lei, não podendo haver descontos e abatimentos nos valores dos serviços executados, toma-se inviável a competição entre os mesmos, por não haver critério justo que propicie a competição.

2.3. Assim, tem-se que no sistema de credenciamento existe uma forma de rotatividade de contratações entre os cartórios e a rotatividade acaba se tornando uma garantia de impessoalidade de escolha. Diante da necessidade de procedimento célere, pela natureza do serviço a ser prestado e que garanta o respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública é que a gestão municipal adotará a modalidade de contratação por meio de Chamamento Público. Verifica-se, em suma, que o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Portanto, a forma de seleção do prestador de serviços para atendimento a cada demanda da administração municipal será o sistema de rodízio entre os cartórios credenciados, com distribuição dos serviços de forma igualitária aos contratados. Para conferir transparência ao processo, a Gerência de Cadastro Imobiliário, sob responsabilidade dos fiscais do contrato, exercerá controle dos serviços distribuídos a cada credenciado, avaliando permanentemente o volume de serviços executados e valores faturados por cada prestador de serviços.

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1. Os cartórios poderão se habilitar ao credenciamento para prestação de serviços, nos termos do presente Termo de Referência e legislação vigente, que apresentem os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata da Assembléia que elegeu a atual diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual;
- d) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- e) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social;
- h) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- i) Prova de regularidade fiscal quanto à Fazenda Pública Estadual;
- j) Prova de regularidade quanto a débitos trabalhistas;
- k) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- l) Ato de delegação do serviço de tabelião/notário ao Cartório;
- m) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome do cartório, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2. A solicitação de credenciamento poderá ser feita no período de/...../2024 até o dia...../...../2024, das 08:00 às 17:00 horas por meio de **requerimento/Carta Proposta/solicitação de credenciamento**, digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, **devidamente assinada e carimbada, com firma reconhecida**, conforme modelo constante no Anexo, acompanhada da documentação exigida no item 3.1 dirigido à Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus, localizada à Rua Alberto Sartório, nº 404 , Bairro Carapina, CEP 29.933-060 – São Mateus (ES).

3.3. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público do Município.

3.4. Por se tratar de serviço público delegado, com previsão no art. 236 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e em atendimento à determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo (Ofício Circular CGJES 0357050, de 24.04.2020), **o contrato deverá ser formalizado em nome da pessoa física do delegatário do cartório.**

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DOS SERVIÇOS:

4.1. As especificações e preços dos serviços constam em tabelas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, estabelecidas por ato próprio do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo. No exercício de 2024 aplicar-se-ão os valores estabelecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo através do Ato Nº 16/2023, 15 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

dezembro de 2023 (documento anexo), referente à atualização das tabelas vigentes a partir de 01 de janeiro de 2024.

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	Microfilmagem ou digitalização por folha de uma face	Unid	30	R\$ 10,11	R\$ 303,30
2	Reconhecimento de Firma	Unid	50	R\$ 8,83	R\$ 441,50
3	Escritura com valor declarado-15.00,01 até 20.000,00	Unid	3	R\$770,71	R\$2.312,13
4	Escritura com valor declarado-55.000,01 até 60.00,00	Unid	6	R\$2.330,94	R\$13.985,64
5	Escritura com valor declarado 65.000,01 até 70.000,00	Unid	6	R\$2.721,01	R\$16.326,06
6	Escritura com valor declarado 85.000,01 até 90.000,00	Unid	5	R\$3.501,12	R\$17.505,60
7	Escritura com valor declarado 95.000,01 até 100.000,00	Unid	5	R\$3.891,16	R\$19.455,80
8	Escritura com valor declarado 115.000,01 até 120.000,00	Unid	3	R\$4.671,29	R\$14.013,87
9	Escritura com valor declarado 130,000,01 até 140.000,00	Unid	3	R\$5.353,87	R\$16.061,61
10	Escritura com valor declarado acima de 200.000,01	Unid	12	R\$8.279,31	R\$99.351,72
	Total				R\$199.757,23

5. DA ESTIMATIVA DE VALORES:

5.1. O valor anual estimado das despesas decorrentes do presente edital de credenciamento é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e as despesas serão custeadas através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças.

6. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O contrato será de 12 meses e terá vigência a contar de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante interesse ou necessidade da Administração Municipal.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

7.1. Sem prejuízo das obrigações legais, o Contratado deverá:

a) Prestar os serviços próprios de Cartório de Notas , nos prazos previstos na Lei, e de acordo com a solicitação do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- b)** Realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato;
- c)** Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d)** Informar à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- e)** Responsabilizar-se pelos custos de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município;
- f)** Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- g)** Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço;
- h)** Apresentar mensalmente ao Município prestação de contas, por meio de documento com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e o respectivo pagamento pelo Município;
- i)** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- j)** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- l)** Não se utilizar de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando, ainda, a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- n)** Os serviços a serem prestados estão condicionados a prévia e expressa autorização/solicitação pela Secretaria Municipal de Finanças;
- o)** Demais determinações previstas no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a)** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital e do contrato;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;

f) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

g) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

h) Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, por meio de crédito na conta informada pelo prestador de serviços, pelo valor constante na fatura/demonstrativo apresentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/demonstrativo.

9 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um servidor fiscal titular e outro fiscal suplente, indicados no contrato;

9.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada por qualquer inconsistência observada na prestação dos serviços.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) MULTA – por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE SÃO MATEUS PELO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS – por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS – pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021;

10.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ;

10.3. Da aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o licitante ou contratado poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de até 15 (quinze) dias úteis , contado da data de sua intimação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

10.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis;

10.5. Na hipótese de pedido de apresentação de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas na seguinte dotação orçamentária:

006010 – Secretaria Municipal de Finanças

04 – Administração

123 – Administração Financeira

0008 – Gestão Fazendária

2.013 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos

Ficha – 12

12. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Subsecretária de Finanças e autorizado pelo Secretário de Finanças .

São Mateus (ES), 15 de fevereiro de 2024.

Maria da Conceição Deodoro dos Santos

Subsecretária Municipal de Finanças

Decreto nº 14.543/2023

Francisco Pereira Pinto

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 14.396/2023